



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 21/2022

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Resolução nº 21/2022, alterar o artigo 152 da Resolução nº03/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Muito embora a ementa do projeto cite que a modificação trata do art.152, o texto apresentado refere-se tão somente ao §8º do art.152, do Regimento Interno.

Senão vejamos a alteração proposta:

Redação atual:

Art. 152 [...]

§ 8º Serão escritos, votados sem discussão, podendo ceder aparte, com suas ementas de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem: [\(Redação dada pela Resolução 03/2017\)](#) .

Redação proposta:

“§ 8º Serão escritos, **sem votação e sem discussão**, podendo ceder aparte, com suas ementas de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem:”(NR) (grifou-se)

Das redações acima transcritas, verifica-se que o intento do edil é permitir que os requerimentos dos vereadores sejam enviados ao Poder Executivo sem a necessidade de aprovação dessas proposituras pelo Plenário.

A i.Procuradora Jurídica opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o argumento de que o projeto viola a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

A patrona desta Casa de Leis anexou a este Processo Legislativo o Parecer nº 2995/2022 exarado pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal que se manifestou desfavorável à aprovação do presente.



Senão vejamos alguns apontamentos do Instituto:

“Frise-se que os pedidos de informações solicitados pela Câmara Municipal ao Poder Executivo não podem ser próprios dos vereadores, considerados individualmente, mas sim em nome do Poder Legislativo, como já salientado, e conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal exposto abaixo:

Do relevo primacial dos ‘pesos e contrapesos’ no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a Constituição dos Estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. **O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI 3.046, Rel. Min. Seppúlveda Pertence, julgamento em 15-4-2004, Plenário, DJ de 28-5-2004. (grifamos).**

Desta forma, **embora possível o envio de requerimentos de informações ao Poder Executivo, por ser mecanismo de controle assegurado pela Constituição Federal, estes devem passar pelo crivo do Plenário.**

Nesta toada, vislumbra-se que a propositura sob análise não está de acordo com a sistemática constitucional, eis que retira a deliberação plenária para tais requerimentos serem aprovados.”

Desta feita, pelas mesmas razões acima expostas, comungo do entendimento da patrona desta Casa Legislativa, bem como do IBAM e entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

